



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 2.026 / 2023

DISPÕE SOBRE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA QUE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA REALIZE INTERVENÇÕES EM VIAS PÚBLICAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, através de seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, na qualidade de prestadora do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Rio Pomba, comunicará oficialmente ao chefe do Poder Executivo do município de Rio Pomba, com antecedência, qualquer reparo que necessite realizar em rede de esgoto, pluvial ou de água tratada que gere interrupção de trânsito, corte do fornecimento, deterioração de bem público, perfuração na via pública ou qualquer constrangimento ao cidadão.

**§ 1º** A comunicação será feita preferencialmente via ofício, acrescida de mensagem por correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio que se possa comprovar que o município, de forma institucional, foi notificada da necessidade do reparo.

**§ 2º** A comunicação deve conter uma expectativa de tempo para a conclusão do reparo, as ruas que serão atingidas, o motivo do reparo e o tamanho da obra.

**§ 3º** A comunicação para interrupção de trânsito e fornecimento será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a não ser que a circunstância do reparo não permita o cumprimento de tal prazo, caso em que a justificativa da urgência da intervenção deve constar do comunicado de forma técnica.

**Art. 2º** A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, comunicará imediatamente ao ente público detentor da via o término da obra pelos mesmos meios previstos no art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Em caso de perfuração da via pública ou qualquer alteração de passeio ou na via, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, tem o dever de reparar a perfuração ou alteração com os mesmos materiais antes existentes na via, incluindo a sinalização viária horizontal, com início da obra de reparação em até 48 (quarenta e oito)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

horas após o término da obra, devendo a mesma ser concluída em tempo razoável e posteriormente arrazoada em relatório técnico sobre o material usado contendo assinatura da responsabilidade técnica de execução.

Art. 4º Fica o município de Rio Pomba e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, autorizados a celebrar convênio para que o município realize os reparos referidos no art. 3º desta lei para posterior resarcimento dos gastos.

Art. 5º O descumprimento desta lei ocasionará, após o devido processo administrativo, multa de 1.000 (mil) UPFRP's na primeira ocorrência, 3.000 (três mil) UPFRP's na segunda ocorrência, 5.000 (cinco mil) UPFRP's na terceira ocorrência e poderá, a partir da terceira ocorrência, caso queira o chefe do Poder Executivo Municipal, ensejar a resolução do contrato administrativo impondo à Copasa as sanções por descumprimento do contrato.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA:

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG, é uma empresa de economia mista. Sua principal atividade é a prestação de serviços em abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos. Possui uma relação umbilical com muitos de nossos municípios, provendo um serviço de qualidade reconhecida, um serviço básico e primordial para a sobrevivência e qualidade de vida dos mineiros.

Muito embora seja amplamente reconhecida a importância e qualidade do serviço prestado pela Copasa, a relação entre esta e o município, em praticamente todos os casos de manutenção da rede, gera alguns problemas. A Copasa precisa com certa frequência realizar reparos em vias públicas do nosso município. Ocorre que, de forma geral, a Copasa os realiza e não comunica ao município sobre a obra. Existem casos de interrupção do fornecimento de água, mau cheiro proveniente da obra, excesso de poeira, transtorno a pedestres e motoristas e com muita frequência, buracos feitos em vias públicas do município as quais o Prefeito sequer chega a ter conhecimento da razão ou da existência até que os moradores começem a reclamar e, de forma legítima.

O Executivo e o Legislativo municipais são cobrados pela população por obras realizadas pela Copasa sem, contudo, sequer terem conhecimento da obra. Muito comum inclusive a população se manifestar através de redes sociais sobre buracos que aparecem do nada em vias públicas sem qualquer ação efetiva e rápida da Copasa.

Visando corrigir tais distorções, apresento o presente projeto para regular essa importante simbiose entre Copasa e Município, determinando que a Copasa notifique, de várias formas, desde que consiga comprovar a notificação, à Prefeitura, cientificando sobre a ocorrência de um eventual reparo. Em casos em que o transtorno possa ser maior como interrupção de tráfego e serviços, a Copasa deve fazê-lo com maior prazo para que o cidadão possa se antecipar e se programar melhor.

A comunicação também tem o condão de possibilitar ao ente público que adote as medidas cabíveis e que, principalmente, possa comunicar aos interessados sobre a razão da obra, podendo se precaver e adotar os procedimentos adequados.

Lado outro, também entende-se necessária a comunicação logo após a finalização da obra para que os reparos se iniciem rapidamente e não gerem importunos na vida do cidadão. Muito importante que a Copasa não deixe buracos que ficarão durante meses nas ruas, podendo causar acidentes, represamento de água, um dano maior ao patrimônio público, diminuição de vias e outros transtornos. Daí, propusemos que a Copasa



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

comunique imediatamente sobre o término da obra para que a Prefeitura possa realizar ou cobrar a realização dos reparos necessários nas vias públicas.

Além disso, a Copasa, como detentora do serviço, não possui obrigação de pedir ao ente público autorização para realização de reparos em sua rede, mas possui o dever de reparar os danos ocasionados. Em muitas vezes, esses reparos demoram anos para serem feitos e o Município fica responsabilizado por um dano que não causou, gerando um grande prejuízo aos cofres públicos. Por este projeto de lei, além de se fixar um prazo para o início das obras, determina-se que essas tenham um prazo de duração razoável a ser declarado pelo Município, podendo gerar questionamentos judiciais quanto ao que se trata prazo razoável. Esse prazo, poderá ser fixado, dependendo de caso a caso, com discricionariedade pelo juiz competente.

Abre-se ainda uma possibilidade muito eficiente e prática que seria a Copasa realizar com o Município um convênio para que este execute a obra às suas expensas e receba resarcimento da Copasa, casos em que os valores, a forma de pagamento e as condições dos reparos deverão constar de ajustes entre Copasa e Município através do convênio firmado.

Para evitar o descumprimento, o projeto prevê a exigência de multa por descumprimento bem como outras sanções mais severas.

Visando melhorar essa relação, diminuir os gastos públicos e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos bem como possibilitar melhor prevenção e publicidade dos atos aos municípios, contamos com o apoio dos pares para que o presente projeto de lei seja aprovado e possa regular essa relação de forma mais justa e eficaz para os mineiros.

**VEREADOR HEDILBERTO TEIXEIRA**